



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

PROJETO DE LEI N° 062/2024

RECONHECE A RELEVÂNCIA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, REMUNERADO OU VOLUNTÁRIO, DE CONCILIADOR E MEDIADOR JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, E A ATUAÇÃO NA QUALIDADE DE ÁRBITRO NOS TERMOS DA LEI DE ARBITRAGEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Autor: Anderson Moratorio

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecida a relevância do exercício profissional, remunerado ou voluntário, de Conciliador e Mediador Judicial ou Extrajudicial, e a atuação na qualidade de árbitro nos termos da lei de arbitragem, bem como outras atividades do Modelo Multiportas e Meios Integradores de Resolução de Conflitos, como atividades de interesse público no âmbito do Município de Parauapebas.

Art. 2º. O exercício das atividades citadas no Art. 1º, considerado atividade de relevante interesse público, visa promover a pacificação social, a resolução consensual de conflitos, a promoção da cultura da paz, da justiça e da cidadania no Município de Parauapebas.

Art. 3º. No exercício das atividades previstas no Art. 1º desta Lei, serão observadas a legislação correlata, com especial atenção à Lei nº 9.307/1996, Lei nº 13.140/2015 e Lei nº 13.994/2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 1 de abril de 2024.

DARCI JOSE LERMEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer a relevância do exercício profissional, remunerado ou voluntário, de Conciliador e Mediador Judicial ou Extrajudicial, e a atuação na qualidade de árbitro nos termos da lei de arbitragem, no âmbito do Município de Parauapebas.

Considerando a crescente demanda por métodos alternativos de resolução de conflitos, como a conciliação, mediação e arbitragem, para desafogar o Poder Judiciário e proporcionar uma solução mais rápida e eficaz para as partes envolvidas.

Levando em conta a importância dos Conciliadores, Mediadores e Árbitros na promoção da pacificação social, na busca de soluções consensuais e na redução de litígios judiciais, pois, a atuação destes profissionais contribui para a celeridade processual, para redução de custos e para a diminuição da sobrecarga do sistema judiciário, podendo auxiliar nas demandas do Poder Público Municipal.

Ademais, o presente Projeto de Lei teve origem na sociedade civil organizada, por meio de instituição especializada na área denominada CÂMARA DE JUSTIÇA ARBITRAL, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E NEGOCIAÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE CARAJÁS - CAJAR.COMNEC, devidamente inscrita no CNPJ nº 43.960.455/0001-61.

Diante da necessidade de incentivar e valorizar a atuação desses profissionais, fortalecendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população de Parauapebas;

Propomos o Projeto de Lei que visa reconhecer a relevância do exercício profissional, remunerado ou voluntário, de Conciliador e Mediador Judicial ou Extrajudicial, bem como a atuação na qualidade de árbitro nos termos da lei de arbitragem, no âmbito do Município de Parauapebas.

O presente projeto de lei visa, portanto, fomentar o uso desses métodos alternativos de resolução de conflitos, incentivar a formação e capacitação desses profissionais, garantindo a eficiência, imparcialidade e ética no exercício de suas funções.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente contribuirá para a promoção da cultura da paz, da justiça e da cidadania em nosso município.

Diante todo exposto, dada a acuidade da matéria ora apresentada, solicitamos o recebimento do mencionado Projeto e sua distribuição às Comissões Legislativas pertinentes. Na oportunidade, conclamo a APROVAÇÃO pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 1 de abril de 2024.

Anderson M. Moratorio
Vereador - PDT